

Aviso n.º 2103/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2019, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Setor de Obras de Administração Direta e Estaleiro, licenciado Manuel Ricardo Grilo Barata, com efeitos a partir de 26 de março de 2018, data em que cessou a comissão de serviço

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

311997279

MUNICÍPIO DE VIMIOSO**Aviso n.º 2104/2019****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-vimioso.pt, referente ao procedimento concursal comum de carácter urgente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Área de Jardinagem e Arruamentos, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 16 de agosto de 2018, homologadas por meu despacho proferido no dia 20 de dezembro de 2018.

Nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

29 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

311997068

Aviso n.º 2105/2019**Consolidação de mobilidade intercarreiras**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, datado de 14 de dezembro de 2018, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promovi, nos termos do artigo 99.º-A do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio, a consolidação da mobilidade intercarreiras/intercategorias aos seguintes trabalhadores, com efeitos a 14 de dezembro de 2018:

Na Carreira e Categoria de Técnico Superior:

Francisco Duarte Moura Bruçó, posição remuneratória 2, nível remuneratório 15;

Lídia Raposo Ramos Rodrigues, posição remuneratória 3, nível remuneratório 19;

Natalina Neves Pires, posição remuneratória 2, nível remuneratório 15.

Na Carreira e Categoria de Assistente Técnico:

Carla Isabel Oliveira Pereira Carvalho, posição remuneratória 1, nível remuneratório 5;

Maria Dolores Geraldês Pires, posição remuneratória 1, nível remuneratório 5.

Na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional:

Eurico Raposo Martins, posição remuneratória 1, nível remuneratório 8.

29 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

311997132

Aviso n.º 2106/2019**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-vimioso.pt, referente ao procedimento concursal comum de carácter urgente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), tendo em vista o preenchimento de 7 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Área Administrativa, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 16 de agosto de 2018, homologadas por meu despacho proferido no dia 20 de dezembro de 2018.

Nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

29 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

311997116

MUNICÍPIO DE VIZELA**Regulamento n.º 147/2019****Regulamento Municipal do Cartão Sénior**

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2011, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal do Cartão Sénior, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 07 de abril de 2011, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Municipal do Cartão Sénior encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Dr.*

Regulamento Municipal do Cartão Sénior**Preâmbulo**

O envelhecimento da população é um problema de hoje que atinge proporções mundiais, produtora de notórias mudanças na estrutura das sociedades modernas. Em Portugal, à semelhança de outros países, a população idosa tem vindo a aumentar ao longo dos anos. O concelho de Vizela não foge a esta tendência demográfica que assenta na maior longevidade dos indivíduos e no aumento da proporção de pessoas idosas na população total.

Deste modo, surgiu a necessidade de um olhar mais atento para as dificuldades sentidas pela população idosa do concelho, as suas preferências e as suas potencialidades.

Foi por sentir a responsabilidade social, e por pensar no bem-estar e na dignidade daqueles que após uma vida inteira de trabalho auferem baixos rendimentos, que o Município de Vizela considera essencial apoiar os seniores, promovendo, assim, o Cartão Vizela Sénior, no sentido de contribuir para a promoção da dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Por essa razão, compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, assim como, promover a resolução

dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar atribuído às autarquias locais, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/20002, de 11 de janeiro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/20002, de 11 de janeiro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento procede à criação do Cartão Vizela Sénior, resultante de uma parceria entre o Município de Vizela e um conjunto de parceiros locais, que se destina a toda a população residente no concelho de Vizela, a partir dos sessenta anos de idade.

Artigo 3.º

Objetivos e Vantagens

1 — O Cartão Vizela Sénior tem como objetivo criar e garantir vantagens económicas para os seniores, contribuindo para o desenvolvimento e promoção de iniciativas do Município de Vizela que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação Social da população sénior.

2 — O Cartão Vizela Sénior concederá descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais discriminados no Anexo I ao presente Regulamento, bem como em outros que posteriormente venham a ser acrescentados.

3 — As vantagens do Cartão Vizela Sénior estarão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções, nomeadamente a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 4.º

Pedido de Emissão

1 — O pedido de emissão deverá ser efetuado junto dos serviços de Ação Social do Município de Vizela, através do preenchimento do formulário constante do Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Juntamente com o pedido de emissão do Cartão Vizela Sénior devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Cartão de eleitor ou atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso da prova necessária não poder ser feita por outro meio.

Artigo 5.º

Emissão

1 — O Cartão Vizela Sénior será emitido pelos serviços de Ação Social do Município de Vizela, sendo a sua emissão totalmente gratuita.

2 — Com a emissão do Cartão Vizela Sénior, é entregue aos titulares um exemplar do presente Regulamento, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Guia de Descontos, com a informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

Artigo 6.º

Validade do Cartão Vizela Sénior

1 — O Cartão Vizela Sénior tem o prazo de validade de três anos, a contar da data de emissão, findo o qual, pode ser renovado pelo beneficiário, mediante requerimento apresentado junto dos serviços de Ação Social do Município de Vizela.

2 — Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitido um novo cartão, mediante requerimento apresentado junto dos serviços de Ação Social do Município de Vizela.

Artigo 7.º

Base de Dados

Todos os portadores do Cartão Vizela Sénior farão parte de uma base de dados que possibilitará divulgação constante e correta de todas as atividades do Município de Vizela vocacionadas para a população sénior, salvaguardando-se as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.

Artigo 8.º

Entidades Aderentes

As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir ao projeto Cartão Vizela Sénior e que, por via disso, procurem fidelizar clientela sénior, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher o respetivo formulário, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento, e entregá-lo junto dos serviços de Ação Social do Município de Vizela.

Artigo 9.º

Locais de utilização

1 — O Cartão Vizela Sénior é, validamente, utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem, na sua montra, o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pelo Município de Vizela.

2 — O Cartão Vizela Sénior é, validamente, utilizável em todas as estruturas, equipamentos e serviços do Município de Vizela, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, bem como nas entidades, associações ou empresas aderentes ao projeto.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão Vizela Sénior é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser transmitido ou emprestado.

2 — As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços, para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Vizela Sénior podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem ser conveniente.

Artigo 11.º

Emissão e/ou Utilização Fraudulenta

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Vizela Sénior, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, de imediato, ao Município de Vizela.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, pelos compromissos assumidos com o Cartão Vizela Sénior, devem comunicá-lo, de imediato, ao Município de Vizela.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de dois anos, nos termos do processo de inquérito a instaurar para o efeito.

Artigo 12.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento deverão ser submetidos a deliberação da Câmara Municipal de Vizela.

2 — O Município de Vizela poderá, a todo o tempo, por decisão do executivo, aditar, suprimir ou alterar os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos da lei.

ANEXO I

Descontos em infraestruturas e equipamentos Municipais

- a) Aluguer do Pavilhão Gimnodesportivo — 50 %;
- b) Minigolfe e Peter golfe (Parque das Termas) — 50 %;
- c) Aluguer dos Barcos de Recreio (Parque das Termas) — 50 %;
- d) Aluguer do Campo de Ténis (Parque das Termas) — 50 %.

ANEXO II

CARTÃO VIZELA SÊNIOR
FORMULÁRIO DE ADESAO EMPRESAS (ENTIDADES)

N.º _____

Sector de Atividade: _____

Nome da Empresa (Entidade): _____,

representada por _____,

na qualidade de _____, Pessoa Coletiva n.º _____,

com sede em _____,

Código Postal _____ Freguesia _____

Tel. _____ Fax _____ e-mail _____

Site _____

declara que conhece e aceita as condições do CARTÃO VIZELA SÊNIOR conforme Regulamento aprovado em reunião de Câmara n.º _____ de _____ de 2011 e na Assembleia Municipal n.º _____ de _____ de 2011, oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos no presente formulário de adesão.

Contributo: _____

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual/is está/ão abrangido/s.

Por ser verdade, assina o presente Formulário de Adesão, a _____ de _____ de _____.

A Empresa,

Assinatura e Carimbo

Observações: _____

ANEXO III

CARTÃO VIZELA SÊNIOR
FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º _____ (Fotografia)

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Freguesia: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____ B.I./Cartão de Cidadão n.º _____

Cartão de Eleitor n.º _____ NIF n.º _____

Assinatura _____

Observações: _____

311996452

FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 2107/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, datado de dezoito de janeiro de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Ramos Gonçalves Roque dos Santos, para carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2018 e publicitação da respetiva admissão na função pública no *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2018.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, *Fábio Miguel Romão Morgado*.

311996233

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM,
BEIRIZ E ARGIVAI

Regulamento n.º 148/2019

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, informa que a Assembleia de Freguesia, em reunião de 20 de dezembro de 2018, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, o presente Regulamento do Cemitério de Argivai, que a seguir se publica.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *José Ricardo dos Santos Baptista da Silva*.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- e) Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- g) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- h) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- i) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce; em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- j) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- k) Consunção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;
- l) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossário ou jazigo;
- m) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- o) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- p) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- q) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a junta de freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério da Freguesia de Argivai destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área territorial desta freguesia.

2 — Poderão ainda ser inumados no Cemitério de Argivai, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas anteriormente adquiridas;